

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 263, de 14 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e

Considerando as decisões proferidas na terceira Reunião dos Gestores Financeiros dos Órgãos Executivos de Trânsito e Rodoviários da União, dos Estados e do Distrito Federal, realizada no dia 12 de novembro de 2007, em Recife-PE, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, o Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, de caráter permanente, com a finalidade diagnosticar a situação da arrecadação de multas de trânsito e de valores, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; promover a articulação e a integração dos órgãos atuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito; definir estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do FUNSET; deliberar sobre assuntos e propor matérias que versem ou envolvam questões financeiras de quaisquer espécies, na área de trânsito. *(Redação dada pela Portaria Denatran nº 31, de 29 de janeiro de 2013).*

Art. 2º O COMFITRAN será composto por:

I – dois representantes do DENATRAN, sendo um deles o coordenador e o outro o secretário do Comitê;

II - um representante da área financeira de cada órgão a seguir especificado:

- a) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;
- b) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;
- c) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

III - um representante da área financeira de dois órgãos executivos de trânsito por região do país;

IV - um representante da área financeira de dois órgãos executivos rodoviários por região do país; *(Redação dada pela Portaria Denatran nº 468, de 2 de agosto de 2010).*

V - um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transportes Urbano e Trânsito.

§ 1º Cada membro titular do COMFITRAN terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Quando a gestão financeira não for executada diretamente pelo órgão executivo de trânsito ou rodoviário do Estado que irá representar determinada região do país, poderão integrar o COMFITRAN, a critério desses órgãos, representantes da Secretaria de Fazenda do respectivo Estado indicado.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos representados e designados pelo diretor do DENATRAN.

§ 4º A critério do COMFITRAN, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

Art. 3º O DENATRAN prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMFITRAN.

Art. 4º As despesas dos membros participantes do COMFITRAN serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN poderá suportar as despesas mencionadas no *caput* deste artigo, atendidas as exigências legais.

Art. 5º O COMFITRAN elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros e ratificado pelo diretor do DENATRAN.

Art. 6º A participação no COMFITRAN não será remunerada.

Art. 7º A primeira composição do COMFITRAN, nos termos dos incisos III e IV do artigo 2º desta Portaria, será formada pelos seguintes órgãos executivos de trânsito e rodoviários dos Estados e do Distrito Federal, por região do país:

I - região Centro-Oeste:

- a) Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF;
- b) Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS;
- c) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

II - região Nordeste:

- a) Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN-RN;
- b) Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE;
- c) Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia – DER-BA.

III - região Norte:

- a) Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM;

- b) Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA;
- c) Secretaria Executiva de Transportes do Pará - SETRAN-PA.

IV – região Sudeste:

- a) Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG;
- b) Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ-SP;
- c) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP.

V – região Sul:

- a) Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DETRAN-RS;
- b) Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN-SC;
- c) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER-PR.

Parágrafo único. A renovação da primeira composição de que trata este artigo, e das seguintes, se dará na forma estabelecida no Regimento Interno do COMFITRAN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Publicada no Diário Oficial da União, nº 45 de 6 de março de 2008, seção I, página 42.